

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2022 | Edição: 63 | Seção: 3 | Página: 59

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

EDITAL Nº 107, DE 31 DE MARÇO DE 2022

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 88/2022

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 04 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2020; considerando o prazo de a impugnação do Edital Nº 88/2022; considerando a Nota 000992022/PROC/PFIFNORTE DE MINAS/PGF/AGU; e considerando por fim o Edital de Retificação nº 103/2022, resolve retificar a Tabela 2.1, do Edital Nº 88, de 23 de março de 2022, publicado na Seção 3, do DOU nº 56, de 23/03/2022, retificado pelo Edital Nº 103/2022, de 29 de março de 2022, republicado na Seção 3, do DOU nº 62, de 31/03/2022, conforme abaixo discriminado:

A Tabela 2.1, do subitem 2.1 passa a ter a seguinte redação:

TABELA 2.1

CARGO: PROFESSOR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO - EBTT CLASSE D-I - NÍVEL 1					
Área de atuação	Cod. da Vaga	Formação Acadêmica Exigida	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PcD (1)	Vagas Negros (2)
Biologia	401	Graduação em Ciências Biológicas	-	-	1
Enfermagem	402	Graduação em Enfermagem	-	1	-
Engenharia Civil	403	Graduação em Engenharia Civil	1	-	-
Física	404	Graduação em Física	2	-	-
Geografia	405	Graduação em Geografia	1	-	-
Informática	406	Graduação em Informática; ou Ciência da Computação; ou Sistema de Informação; ou Engenharia da Computação; ou Processamento de Dados; ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas	1	-	-
Língua Inglesa	407	Graduação em Letras Português e Inglês ou Letras Inglês	1	-	1

1) Para os candidatos com deficiência, será reservado um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, independente da área e, caso a aplicação deste percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas, nos termos do § 2º do Art. 5º da Lei nº 8.112/1990.

(2) Para os candidatos negros, será reservado um percentual de 20% (vinte por cento) do total de vagas oferecidas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, independente da área, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

JOAQUINA APARECIDA NOBRE DA SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.